

PL 47

RECEBIDO
EM 15/10/25
Lucas

Mensagem nº /2025 - GAB

Senador Eloi de Souza, 15 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO
13/11/2025

Exmº. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para trazer a essa Casa Legislativa, nos termos da nossa Lei Orgânica, o Projeto de Lei que instituirá o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, onde nele destacamos a consolidação das ações da administração municipal ora programadas para esse período.

Esse Projeto de Lei, cuja elaboração envolveu o corpo técnico das diversas Secretarias e seus respectivos secretários, também ouviu em audiência pública, além das ações já propostas pela gestão, as ações prioritárias advindas da comunidade, consolidando os anseios ao desenvolvimento de nossa cidade para o próximo quadriênio.

É bem verdade que as ações ora programadas dependerão do apoio político e administrativo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de deputados, de senadores, e até da União Federal, quando desde já conclamamos aos Senhores Vereadores para que possam, à luz da função pública que exercem, independentemente da posição política local, a colaborar com o andamento dos pleitos que serão apresentados no tempo oportuno, esses visando o apoio institucional ao desenvolvimento de nossa cidade.

Então, com este Projeto de lei estamos planejando as ações que trarão desenvolvimento a nossa comunidade, quando iremos priorizá-las quanto a sua execução, com o objetivo de alcançar cada meta ora programada, garantindo melhores dias aos nossos cidadãos.

Esse tem sido o grande objetivo da nossa administração e torcemos para que juntos, o Executivo e o Legislativo, possamos concretizar em ações, os avanços que ora ainda são programações de conquistas à nossa cidade nos próximos quatro anos.

É o que temos ao momento, ao tempo que nos colocamos a disposição dessa Casa Legislativa, para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir ao longo do processo legislativo.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
KERGINALDO MEDEIROS DE
ARAÚJO JUNIOR:04385922470
Dados: 2025.10.15 09:52:10
-03'00'

Kerginaldo Medeiros de Araújo Junior
Prefeito do Município de Senador Eloi de Souza/RN

Ao Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
Senador Eloi de Souza/RN

Projeto de Lei nº. /2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO

13/11/2025

Institui o "Plano Plurianual/PPA" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, do Município de Senador Eloi de Souza/RN, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a XVI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto, os indicadores de ações e programas, bem como incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não exijam mudanças no Orçamento Público Municipal.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e programas, bem como as suas metas física e financeira, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar pelo INPC/Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro índice que venha substituí-lo, a cada ano, as metas financeiras programadas nesta Lei.

Art. 5º - As alterações de que trata o Artigo 2º desta Lei, se voltadas às ações precípuas do Poder Executivo, serão apresentadas ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de setembro de cada ano.

Art. 6º - Sendo as alterações de que trata o Artigo 2º desta Lei, voltadas ao Legislativo Municipal, essas deverão ser apreciadas e julgadas pela Câmara Municipal, até 31 de julho de cada ano.

Artigo 7º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

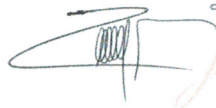
Artigo 8º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 9º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Senador Eloi de Souza/RN, 15 de outubro de 2025.



Assinado de forma digital por
KERGINALDO MEDEIROS DE
ARAUJO JUNIOR:04385922470
Dados: 2025.10.15 09:53:00
-03'00'

Kerginaldo Medeiros de Araújo Junior
Prefeito do Município de Senador Eloi de Souza/RN